



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## **RESOLUÇÃO N.º 268/2011**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006914/11-56,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas**, do Departamento de Serviço Social de Campos, ligado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2011

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Presidente em Exercício

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 268/2011)

# **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM GERONTOLOGIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

## **TÍTULO I – OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERONTOLOGIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **PARTE I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gerontologia Social e Políticas Públicas, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O curso de Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo da Gerontologia contribuindo para a elaboração, gestão e avaliação de Políticas Públicas direcionadas às demandas do envelhecimento.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

#### **CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- I. estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção;
- III. avaliação do aproveitamento escolar;
- IV. qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V. exigência de um professor orientador
- VI. exigência de trabalho final individual ou monografia.

Parágrafo Único - O curso de Especialização em Gerontologia Social e Política Pública possui carga horária total de 420h e terá duração mínima de três semestres e máxima de cinco semestres letivos. A integralização do curso dar-se-á mediante o cumprimento das 390 h referentes às disciplinas obrigatórias e mais 30 h referentes ao Seminário de Trabalho Final de Curso, com vistas à elaboração do TFC.

#### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO**

Art. 4º - O Curso de Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas é destinado aos portadores de diploma de curso de graduação reconhecido nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- I. apresentar comprovação de conclusão de o curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II. apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV. os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

#### **CAPÍTULO IV- DA SELEÇÃO**

Art.6º - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Gerontologia Social e Políticas Públicas será executada pela Coordenação do Curso.

§ 1º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I - número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II - qualificações específicas do candidato;
- III - datas e horários do processo seletivo;
- IV - conteúdo programático exigido;
- V - taxas e mensalidades, se for o caso.

Art.7º - O edital de seleção, após aprovação pelo Colegiado do Curso,pelo Departamento de Serviço Social e pelo Colegiado de Unidade, será encaminhado à PROPPi, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#### **CAPÍTULO V- MATRÍCULA**

Art. 8º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, o candidato perderá a sua vaga que, automaticamente, passará para o processo de reclassificação em conformidade com a listagem final da seleção.

Art. 9º. Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

## **CAPÍTULO VI- DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 10. O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo Único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 11 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres

Art. 12. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados o período para conclusão do TFC;
- II. b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- III. c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

## **PARTE II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 13. O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador do Curso e mais três representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 01 (um) Subcoordenador, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 14. Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII) Julgar casos omissos.

Art. 15. As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único: As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 16. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor de Unidade.

Art. 17. Caberá ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias
- VI) elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instancias, encaminhando-o à PROPP;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 18. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Art. 19. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 20. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

Parágrafo Único. O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de

Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III - DO REGIME ESCOLAR**

Art. 21. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 22. As aulas serão concentradas num único dia, às sextas-feiras, na parte da manhã (de 8:00h às 12:30) e na parte da tarde (de 14:30 h às 19:30). Poderá haver aulas aos sábados

### **SEÇÃO IV- DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 23. Os critérios da aprovação do rendimento escolar serão traduzidos em notas

Art. 24. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 25. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral, e ainda aprovação de seu trabalho final de curso, cujo nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

Art. 26. Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Art. 27. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 desta Seção.

Art. 28. Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 29. O aluno deverá integralizar o currículo nos prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e entrega de trabalho final. Para tal, ele deverá apresentar à Coordenação do Curso um parecer do Orientador justificando a sua prorrogação, que deverá ser apreciado e julgado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - o não cumprimento do que determina este artigo implicará a sansão prevista no inciso I do artigo 12 deste Regimento.

## SEÇÃO V - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 30. São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I) aprovação de trabalho de final de curso;
- II) integralização curricular do curso.

## SEÇÃO VI- DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 31. O Trabalho Final de Curso ou TFC constitui um trabalho final individual no qual o aluno apresenta e discute, a partir de uma referência teórica, um tema relevante da Gerontologia e do campo da Política Pública para o Idoso.

Art. 32. Para a elaboração do trabalho final o aluno terá a supervisão de um orientador escolhido dentre os docentes do Curso.

Art. 33. A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1. O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

Parágrafo 2. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 34. O trabalho Final de Curso (TFC), após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 02 (dois) membros, com titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado

Art. 35. A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 36. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 37. Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 38. Após a sua aprovação, o TFC deverá ser entregue na Secretaria em três cópias dentro do prazo estipulado, enquanto pré-requisito para que o aluno requeira seu certificado de conclusão do curso

Art. 39. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno poderá solicitar a expedição do seu certificado.

**Artigo 40-** Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com as normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Art. 41 A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

### **SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.